



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GRUPO DE REGULAMENTAÇÃO DO PDDUA - GRPDDUA

**ATA Nº 01**

**Data: 10 de OUTUBRO de 2005**

**1. PRESENTES**

- 1.01 Rosane Zottis – Supervisora/SPU
- 1.02 José Luiz Fernandes Cogo - SPM
- 1.03 Antonio Luis Gomes Pinto - SPM
- 1.04 Antonio Carlos Selmo - SPM
- 1.05 Milton Nardi - SPM
- 1.06 José Luís Valim Alves - SMOV
- 1.07 Jairo Batista de Oliveira - SMOV
- 1.08 Liamara Nique Liberman - SPM

O Grupo de Regulamentação do PDDUA decide que a Resolução Interpretativa 02 deverá ser alterada em alguns itens e que no período de análise da alteração deverá ser adotada a seguinte interpretação para o Art. 10 da referida Resolução:

O Inciso VI será aplicado da seguinte maneira:

- as floreiras com largura de, no máximo, 50cm (cinquenta centímetros) além do plano da fachada, não serão consideradas áreas construídas, desde que :
  - a) não ocupem mais de 50% (cinquenta por cento) por pavimento tipo da fachada correspondente e garanta um afastamento mínimo das divisas de 3m (três metros), quando poderão ocorrer sobre os afastamentos laterais e de fundos, até o máximo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros ) (sacadas+floreiras) à semelhança das sacadas previstas no Art 113 Inc IV letra “d” da LC 434/99;
  - b) atendam os recuos de altura determinados pela LC 434/99, quando não enquadrarem-se na situação prevista no item “a”;
  - c) atendam os limites de balanços das construções no que ultrapassar o valor permitido para saliências de acordo com a LC 284/92 – Código de Edificações.

Acrescenta mais um inciso ao Art. 10, renomeando os demais:

Inc VII – nas floreiras que ultrapassarem os 50cm (cinquenta centímetros) de largura previstos no Inc VI, a área total será considerada não computável, enquadrando-se por similaridade às sacadas previstas no Inc V do Art 107 e seu parágrafo 2º da LC 434/99.

O atual Inc VII ( futuro Inc VIII) será aplicado da seguinte maneira:

- não são consideradas áreas construídas as áreas destinadas a nichos, que constituam elementos de composição das fachadas e que atendam as seguintes condições:
  - a) a projeção além do plano da fachada seja de no máximo 50cm (cinquenta centímetros)
  - b) não ocupem mais de 50% (cinquenta por cento) por pavimento tipo da fachada correspondente e garanta um afastamento mínimo das divisas de 3m (três metros), quando poderão ocorrer sobre os afastamentos laterais e de fundos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GRUPO DE REGULAMENTAÇÃO DO PDDUA - GRPDDUA

**ATA Nº 01**

- c) atendam os recuos de altura determinados pela LC 434/99, quando não enquadrarem-se na situação prevista no item “b”;
- d) atendam os limites de balanços das construções no que ultrapassar o valor permitido para saliências de acordo com a LC 284/92 – Código de Edificações
- e) não seja maior do que 1/3 da altura do pavimento, de piso a piso, garantido o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
- f) nichos só são permitidos nas situações acima especificadas.